



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
Município da Serra Gaúcha

OF. GP. Nº 211/2023

Cotiporã, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 038/2023**, o qual trata sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024), para tramitação e apreciação dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Exmo. Senhor:

Renan Lunardi

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

28/08/2023
D. da P. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Mensagem nº 001/2023

Cotiporã, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Cotiporã

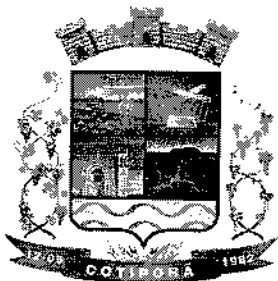
Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), Programas e Ações do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cotiporã, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64, contém as metas e prioridades de nossa Administração para o exercício de 2024. Tais metas e prioridades são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada.

Os parâmetros abaixo foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicações/focus>).

Indicador	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-2,78%	4,84%	-0,25%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,51%	10,04%	9,18%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,66%	8,46%	8,96%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	3,37%	5,57%	1,90%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	-3,72%	10,32%	-6,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-8,21%	2,98%	-2,24%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,20	5,20	5,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo:

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
 - I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - Criação de cargo, emprego ou função;
 - III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – As receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

2 – As despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – O resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – O resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – A dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – A dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/07/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

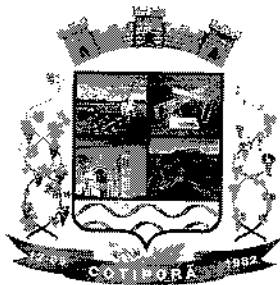
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.467/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/07/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 36.653.083,92, a preços correntes que, deduzidas das receitas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 810.751,42), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 367,23), e dos rendimentos de aplicações financeiras de capital (R\$ 94.004,93) resultam numa Receita Primária de R\$ 35.747.960,34.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 36.036.413,69. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 426.748,23 mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 725.843,84, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 34.883.821,62. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 864.138,72 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

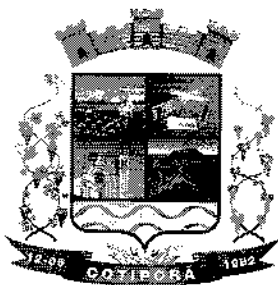
Comparando entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 897.578,53 valor 40,22% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 640.124,91. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 31.144.765,61, superando em 25,07% a projeção para o período que era de R\$ 24.901.411,05. As despesas não financeiras atingiram R\$ 30.247.187,08, estabelecendo-se 24,67% acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.847.713,73, valor 14,23% superior ao saldo de R\$ 3.400.000,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da

112



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que em 2021 totalizou R\$ 590.346,93.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 767.687,11. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de (R\$ - 4.281.862,39) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2020,) apresentou um acréscimo de R\$ 4.166.196,07 valor este, que de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 41.324.278,41 em 31.12.2020, para R\$ 64.981.111,38 em 31.12.2022. Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

Os nobres Vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado em outubro pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam as políticas públicas de inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Educação, Desporto, Saúde, Assistência, Transporte, Saneamento, Urbanismo, Turismo e Lazer abrangendo ainda as políticas de capacitação e valorização do servidor. Essas diretrizes, obrigatoriamente, também contemplam, a exemplo do exercício corrente, expressivo volume de recursos para fazer frente a dívidas judiciais de precatórios, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

descrição abaixo, sendo que os mesmos deverão ser atualizados no momento de seu pagamento.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo adotou, quando assumiu o compromisso de governar Cotiporã com base no planejamento, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2023, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do Município.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

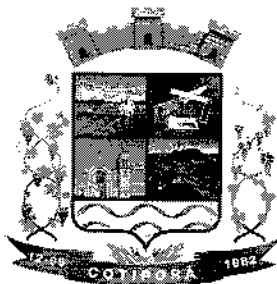
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 1.910.986,64, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 1% (um por cento) como limite inferior em relação meta resultado primário.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

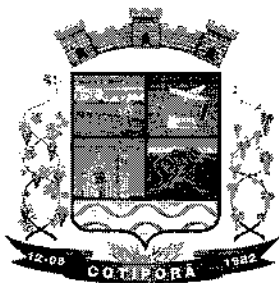
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (em por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

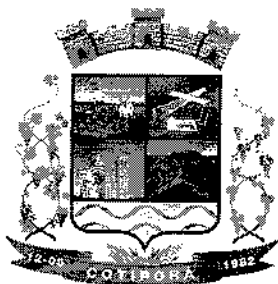
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da fazenda, até 30 de setembro de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VI – ao Fundo Municipal de Agricultura;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

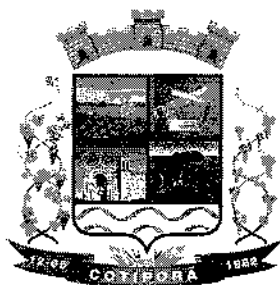
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

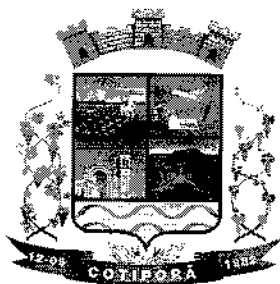
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 2.871/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

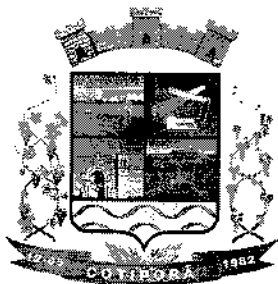
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 30 % o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
 - III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
 - IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
 - V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
 - VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
 - VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
 - VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II – estar regularmente constituída, assim considerado:
 - a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
- V – não ter como dirigente pessoa que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1 (um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 118 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIACÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-25,61%	20,09%	-2,80%	-2,78%	4,84%	-0,25%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	15,92%	12,62%	6,00%	11,51%	10,04%	9,18%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	17,27%	7,13%	7,58%	10,66%	8,46%	8,90%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	-3,24%	16,57%	-3,23%	3,37%	5,57%	1,90%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	16,08%	-21,80%	-5,45%	-3,72%	-10,32%	-6,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-41,78%	18,64%	-1,49%	-8,21%	2,98%	-2,24%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

[illegible]

24

Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(estim.) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.986.433,61	19.066.429,36	23.623.001,14	28.440.177,00	28.066.863,86	31.486.800,93	34.647.709,06
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.679.662,74	8.174.618,66	10.289.183,69	10.687.427,00	11.067.673,67	12.067.029,70	12.518.621,04
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	8.338.186,36	7.637.966,69	8.929.654,12	10.244.000,00	10.965.132,76	11.628.755,64	12.083.996,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	341.485,39	336.622,70	359.626,57	363.427,00	401.840,89	439.234,13	454.634,44
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.2.00.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTARIAS	194.039,79	318.371,13	304.196,66	323.000,00	426.748,23	466.166,67	506.868,66
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	194.039,79	318.371,13	304.196,66	323.000,00	426.748,23	466.166,67	506.868,66
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.112.740,98	10.563.439,64	12.849.620,77	14.519.750,00	16.562.441,98	19.564.895,66	21.523.231,34
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8.098.354,59	10.575.201,04	12.830.257,61	14.498.500,00	16.537.114,32	18.925.709,72	21.450.317,63
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	14.386,39	18.138,60	19.363,16	20.250,00	25.327,66	28.985,94	32.913,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.166.623,48	6.173.627,77	7.727.343,83	8.134.500,00	7.979.649,81	8.623.372,02	8.663.227,19
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.660.740,98	5.583.280,84	7.108.392,82	7.600.000,00	7.283.705,87	7.766.499,43	7.888.164,60
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	7.643.862,63	5.583.280,84	7.103.497,72	7.485.000,00	7.246.856,66	7.761.196,14	7.890.126,32
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	16.878,15		4.946,11	15.000,00	6.819,32	7.303,29	7.425,18
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.4.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS							
4.4.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	604.882,60	590.346,93	616.964,21	634.500,00	726.643,84	764.877,59	796.072,69
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	504.862,60	580.346,93	616.964,21	634.500,00	726.643,84	764.877,59	796.072,69
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		26.152.066,99	25.260.067,13	31.260.344,97	33.574.677,00	36.036.413,69	40.070.267,96	43.230.936,25

Valores em R\$ 1,00

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins do estativamento de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

410

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela D2 - Matriz de Cálculo das Estimativas das Recolhas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00**Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS****Valores em R\$ 1,00**

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	40.212.988,13	42.118.135,16	43.925.085,63
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.433.164,25	5.578.399,21	5.722.401,31
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	34.779.823,88	36.539.735,95	38.202.684,32
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	150.000,00	156.000,00	162.240,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	34.629.823,88	36.383.735,95	38.040.444,32
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	34.629.823,88	36.383.735,95	38.040.444,32

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO

	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.700.104,90	19.647.217,41	20.541.839,93
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.765.099,65	18.664.856,54	19.514.747,94
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.830.094,41	17.682.495,67	18.487.655,94

PODER LEGISLATIVO

	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.077.789,43	2.183.024,16	2.282.426,66
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.973.899,96	2.073.872,95	2.168.305,33
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.870.010,49	1.964.721,74	2.054.183,99

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.847.713,73	3.416.912,98	2.800.500,00	3.355.042,24	3.190.818,41	3.115.453,55
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (Inclusive parcelamentos)	3.847.713,73	3.416.912,98	2.800.500,00	3.355.042,24	3.190.818,41	3.115.453,55
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	8.129.576,12	10.145.642,15	10.875.000,00	9.716.739,42	10.245.793,86	10.278.177,76
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	9.218.093,69	10.181.600,66	10.950.000,00	10.116.564,78	10.416.055,15	10.494.208,64
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	1.088.517,57	-	-	362.839,19	120.948,40	161.261,86
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	(35.958,51)	(75.000,00)	(36.986,17)	(49.314,89)	(53.767,02)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(4.281.862,39)	(6.728.729,17)	(8.074.500,00)	(6.361.697,19)	(7.054.975,45)	(7.163.724,21)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
				-18,37%	-19,39%	-18,83%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida							Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito	877.274,76	188.160,48	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	318.371,13	384.186,68	323.000,00	426.748,23	465.155,57	506.868,69	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	690.346,93	618.961,21	634.500,00	726.843,84	764.877,59	788.072,69	-

Fonte: Sistema «Nome» Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora da emissão «hh e mm».

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constatadas como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	36.653.083,92	35.199.350,74		105,84%	38.519.460,51	35.568.945,35		105,87%	40.296.912,81	35.779.084,90		105,93%
Receitas Primárias (I)	35.747.960,34	39.526.919,95		103,22%	37.563.797,90	34.686.484,63		103,24%	39.286.971,00	34.882.371,20		103,28%
Receitas Primárias Correntes	33.969.072,47	37.818.586,25		98,09%	35.682.220,39	32.949.032,27		98,07%	37.294.815,45	33.113.563,17		98,04%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.344.080,18	3.211.447,40		9,66%	3.782.942,78	3.493.176,78		10,40%	4.296.367,50	3.814.686,70		11,29%
Transferências Correntes	29.358.156,43	28.193.754,37		84,78%	30.564.041,03	28.222.895,41		84,00%	31.589.949,19	28.048.289,44		83,04%
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.266.835,86	1.216.590,67		3,66%	1.335.236,57	1.232.960,07		3,67%	1.408.498,76	1.250.587,03		3,70%
Receitas Primárias de Capital	1.778.887,88	1.708.333,69		5,14%	1.881.577,51	1.737.452,36		5,17%	1.992.155,56	1.768.808,03		5,24%
Despesa Total (pagamento)	36.036.413,69	34.607.138,85		104,06%	40.010.257,96	36.945.550,64		109,97%	43.230.936,25	38.384.164,70		113,64%
Despesas Primárias (II)	34.883.821,62	33.500.260,85		100,73%	38.790.224,80	35.818.969,63		106,61%	41.940.006,87	37.237.965,93		110,25%
Despesas Primárias Correntes	27.630.115,65	26.534.251,08		79,79%	31.021.725,36	28.645.522,02		85,26%	34.041.852,37	30.225.301,18		89,49%
Despesas e Encargos Sociais	11.067.673,67	10.628.708,03		34,96%	12.067.029,70	11.142.718,88		33,17%	12.518.621,04	11.115.114,62		32,91%
Outras Despesas Correntes	16.562.441,98	15.905.543,05		47,83%	18.954.695,66	17.502.803,14		52,10%	21.523.231,34	19.110.186,55		56,58%
Despesas Primárias de Capital	7.253.705,97	6.966.009,77		20,95%	7.768.499,43	7.173.447,61		21,35%	7.898.154,50	7.012.664,76		20,76%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	864.138,72	6.026.659,10		2,50%	-1.226.426,90	-1.132.485,00		-3,37%	-2.653.035,87	-2.355.594,73		-6,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.355.042,24	3.221.974,68		9,69%	3.190.818,41	2.946.407,97		8,77%	3.115.453,55	2.766.169,15		8,19%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.361.697,19	-6.109.379,80		-18,37%	-7.054.975,45	-6.514.578,16		-19,39%	-7.163.724,21	-6.360.574,02		-18,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.712.802,81	1.644.869,69		4,95%	-693.278,27	-640.174,51		-1,91%	-108.748,76	-96.556,56		-0,29%

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Assecuraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70% e 1,80% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/07/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 15/07/2023.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 36.653.083,92, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 810.751,42), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00), resultantes de Empréstimos Concedidos (R\$ 367,23), e dos rendimentos de aplicações financeiras de capital (R\$ 94.004,93) resultam numa Receita Primária de R\$ 35.747.960,34.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 36.036.413,69. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 426.748,23, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 725.843,84, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 34.883.821,62. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.910.986,64 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

27/11

Município de : COTIPORÃ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total - RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Receitas Primárias do RPPS (I)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesa Total - RPPS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Despesas Primárias do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

Nota 1: O Município de Cotiporã não possui RPPS, desde sua criação contribui com o RGPS.

4/11

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		% PIB	% RCL	Variação		
	(a)				(b)				Valor		%
									(c) = (b-a)		
											(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	25.039.240,34		85,01%		32.226.885,53		109,41%		7.187.645,19		28,71%
Receitas Primárias (I)	24.901.411,05		84,54%		31.144.765,61		105,74%		6.243.354,56		25,07%
Despesa Total (Pagamentos)	25.039.240,34		85,01%		31.250.344,97		106,10%		6.211.104,63		24,81%
Despesas Primárias (II)	24.261.286,14		82,37%		30.247.187,08		102,69%		5.985.900,94		24,67%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	640.124,91		2,17%		897.578,53		3,05%		257.453,62		40,22%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.778.523,64		9,43%		3.416.912,98		11,60%		638.389,34		22,98%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.393.407,95		4,73%		-6.728.729,17		-22,84%		8.122.137,12		-582,90%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	640.124,91		2,17%		-2.446.866,78		-8,31%		-3.086.991,69		-482,25%

FONTE: Contabil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	30.771.019,12	29.454.991,03

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 897.578,53, valor 40,22% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 640.124,91. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 31.144.765,61 superando em 25,07% a projeção para o período de R\$ 24.901.411,05. As despesas não financeiras atingiram R\$ 30.247.187,08, estabelecendo-se 24,67% acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.416.912,98, valor 22,98% superior ao saldo de R\$ 2.778.523,64 estimado para o exercício.

7/11

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.393.407,95. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (- 6.728.729,17) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um decréscimo de R\$ (2.446.866,78), valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

7/11

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	21.388.977,28	25.039.240,34	17,07%	36.556.935,92	46,00%	36.653.083,92	0,26%	38.519.460,51	5,09%	40.296.912,81	4,61%
Receitas Primárias (I)	21.243.467,80	24.901.411,05	17,22%	33.047.683,46	32,71%	35.747.960,34	8,17%	37.563.797,90	5,08%	39.286.971,00	4,59%
Despesa Total	19.753.000,00	25.039.240,34	26,76%	36.556.935,92	46,00%	36.036.413,69	-1,42%	40.010.257,96	11,03%	43.230.936,25	8,05%
Despesas Primárias (II)	19.028.000,00	24.261.286,14	27,50%	35.556.935,92	46,56%	34.883.821,62	-1,89%	38.790.274,80	11,20%	41.940.006,87	8,17%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.215.467,80	640.124,91	-71,11%	2.509.252,46	491,99%	864.138,72	-134,44%	1.226.426,90	-241,92%	2.655.035,87	116,32%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.400.000,00	2.778.523,64	-18,28%	3.609.166,54	29,90%	3.355.042,24	-7,04%	3.190.818,41	-4,89%	3.115.453,55	-2,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-767.687,11	1.393.407,95	-281,51%	-3.332.842,90	-339,19%	-6.361.697,19	-90,88%	-7.054.975,45	-10,90%	-7.163.724,21	1,54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.215.467,80	2.161.095,06	-2,45%	-4.726.250,85	-318,70%	1.712.802,81	-136,24%	-693.278,27	-140,48%	-1.087.748,76	-84,31%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.937.525,26	26.491.516,28	10,67%	36.556.935,92	37,99%	35.199.350,74	-3,71%	35.568.945,35	1,05%	35.779.084,90	0,59%
Receitas Primárias (I)	23.774.677,97	26.345.692,89	10,81%	33.047.683,46	25,44%	39.526.919,95	19,61%	34.686.484,63	-12,25%	34.882.371,20	0,56%
Despesa Total	22.106.617,36	26.491.516,28	19,84%	36.556.935,92	37,99%	34.607.138,85	-5,33%	36.945.550,64	6,76%	38.384.164,70	3,89%
Despesas Primárias (II)	21.295.231,87	25.668.440,74	20,54%	35.556.935,92	38,52%	33.500.260,85	-5,78%	35.818.969,63	6,92%	37.237.965,93	3,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.479.446,11	677.252,15	-72,69%	-2.509.252,46	-470,50%	6.026.659,10	-340,18%	-1.132.485,00	-118,79%	-2.355.594,73	-108,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.805.118,16	2.939.678,01	-22,74%	3.609.166,54	28,77%	3.221.974,68	-10,73%	2.946.407,97	-8,55%	2.766.169,15	-6,12%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-859.158,87	1.474.225,61	-271,59%	-3.332.842,90	-326,07%	-6.109.379,80	-83,31%	-6.514.578,16	6,63%	-6.360.574,02	-2,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.479.446,11	2.286.438,57	-7,78%	-4.726.250,85	-306,71%	1.644.869,69	-134,80%	-640.174,51	-138,92%	-96.556,56	-84,92%

FONTE: Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

FONTE: Contabil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

7/4

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

Item	2020 (R\$ mil)	2021 (R\$ mil)	2022 (R\$ mil)	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	50.809.671,11	41.324.278,41	78,15%		41.324.278,41	81,33%	38.176.521,14	92,38%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	14.171.440,27	9.485.392,70	21,81%		9.485.392,70	18,67%	3.147.757,27	7,62%
Ajustes de Exerc. Anteriores	0,00%	0,00%	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	64.981.111,38	50.809.671,11	100,00%		50.809.671,11	100,00%	41.324.278,41	100,00%

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Ajustes de Exerc. Anteliores		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL						

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	50.809.671,11	78,19%	41.324.278,41	81,33%	38.176.521,14	92,38%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	14.171.440,27	21,81%	9.485.392,70	18,67%	3.147.757,27	7,62%
Ajustes de Exerc. Anteriores	6,00%	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	64.981.111,38	100,00%	50.809.671,11	100,00%	41.324.278,41	100,00%

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integrar o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos de administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as despesas em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76, Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "superávit ou déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 41.324.278,41 em 31.12.2020 para R\$ 64.981.111,38 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com superávit patrimonial.

Município de : COTIPORÁRS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020				78.987,39
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis		402.721,62		
Alienação de Bens Imóveis		402.721,62		
Alienação de Bens Intangíveis		-		-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens		11.512,40	8.445,36	589,54
TOTAL		11.512,40	41.166,98	79.576,93
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	235.638,06	213.855,64		46.821,29
Inversões Financeiras	235.638,06	213.855,64		46.821,29
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	-			-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-			-
TOTAL	235.638,06	213.855,64		46.821,29
SALDO FINANCEIRO	5.841,32	230.066,98		32.755,64

Fonte: Contabil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : COTIPORÃ/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e atuARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo G (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2020	2021	2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				

2/12

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2020	2021	2022
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2020	2021	2022
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

4/12

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

3/4

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Contabil, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da fazenda.. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia 28/08/2023, às 10:30.

NOTA: O Município de Cotiporã não possui RPPS

2/16

Município de : COTIPOBÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2024	2025		
Isenção conforme Lei Municipal n 2.431/2015 art. 3º	IPTU		Geral	42.150,00	43.835,00	45.589,44	Vide Observação abaixo
Desconto no pagamento em cota única	IPTU		Geral	71.500,00	74.422,40	77.359,30	
Remissão de créditos tributários e não tributários Lei Municipal nº 2.364/14 art. 1º	Dívida Ativa		Geral	3.635,00	3.780,40	3.931,52	
TOTAL				117.345,00	122.039,80	126.920,35	-

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretária Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/09/2023 e hora de emissão 10:30

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2º: Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal da receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 48, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias da receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : COTIPORÃ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	877.861,92
Decorrente de Receitas Tributárias	106.593,86
Decorrente de Transferências Correntes	771.268,05
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(89.469,54)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	788.392,37
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	788.392,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(39.722,19)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(583.369,74)
Relativas a Outras Despesas Correntes	543.647,55
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	828.114,56

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 28/08/2023 e hora de emissão 10:30

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Handwritten signature

Município de : COTIPORÁ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	320.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares)).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0210	Gestão Institucional do Executivo
OBJETIVO:	Priorizar o bem-estar da população, trabalhando pelo desenvolvimento e progresso do Município, através da integração da equipe administrativa, abrangência de conhecimento e interação entre servidores. Investir em diferentes meios de comunicação, a fim de garantir para a população o acesso a informação, bem como a transparência das ações administrativas realizadas pelo Executivo Municipal. Desenvolver atividades que aproximem a comunidade Cotiporense da Administração, através da realização de Prestações de Contas e Audiências Públicas, além de oportunizar aos munícipes a solicitação de demandas, críticas e sugestões.	
Público Alvo:	População em geral	
Justificativa:	Atendimento de qualidade, eficaz e transparente prestado por servidores motivados e capacitados.	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		Total do Programa:	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida Órgão	ANO
A	Ação: 005 - Gestão das Atividades do Gabinete	Órgão	2.024
	Objetivo: Manutenção das atividades do Gabinete: pessoal e encargos sociais, diárias, passagens e despesas com locomoção, auxílio alimentação, manutenção de veículos, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação.		1.042.500
	Função: 04 - Administração		2.024
	Subfunção: 122 - Administração Geral		1
A	Produto: Atividade Mantida	Física	920.000
	Ação: 006 - Formação e Capacitação Profissional	Servidores	Meta
	Objetivo: Ofertar e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.		7
	Função: 04 - Administração		Física
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		Valor
A	Produto: Servidores capacitados	Controle Interno	2.500
	Ação: 007 - Gestão das Atividades do Controle Interno		Meta
	Objetivo: Manutenção das atividades do Controle Interno: pessoal e encargos, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.		1
	Função: 04 - Administração		Física
A	Subfunção: 124 - Controle Interno	Assessoria de Imprensa	Valor
	Produto: Atividade Mantida		70.000
	Ação: 008 - Comunicação e Transparência Institucional		Meta
	Objetivo: Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa: aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de terceiros, material de consumo, estagiários e demais despesas.		1
A	Função: 04 - Administração	Assessoria de Imprensa	Física
	Subfunção: 131 - Comunicação Social		Valor
A	Produto: Atividade Mantida	Assessoria de Imprensa	50.000

7/16

PROGRAMA:

0220

Previne Cotiporã

OBJETIVO:

Ampliar a segurança da população, investindo num sistema de vídeo monitoramento, através de câmeras instaladas em pontos estratégicos do Município, conduzindo para o aumento da sensação de segurança por parte da comunidade cotiporanense. Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos, reduzindo os riscos e danos sofridos pela população em caso de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e incentivar o desenvolvimento de associações de voluntários. Manter os órgãos Estadual e Federal de Defesa Civil informados em relação a ocorrência de desastres e sobre a realização de atividades de proteção e defesa civil do Município.

Público Alvo:

População em Geral

Justificativa:

Necessidade de apoiar os órgãos de segurança pública do Município, prevenindo e remediando acidentes, intempéries e catástrofes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:				
AÇÕES/PRODUTOS				
TIPO			Unidade de Medida	ANO
A	Ação:	009 - Política Municipal da Defesa Civil	Conselho de Defesa Civil	Meta
	Objetivo:	Fortalecer políticas de segurança à sociedade e proteção ao cidadão. Proporcionar ações de ajuda humanitária, através da Defesa Civil. Aquisição de Material e Serviços de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas que se fizerem necessárias.		
	Função:	06 - Segurança Pública		
	Subfunção:	182 - Defesa Civil		
	Produto	Atividade Mantida		
P	Ação:	001 - Instalação e Manutenção de Vídeo Monitoramento	Equipamentos	Meta
	Objetivo:	Possibilitar o uso de espaços públicos pelo cidadão com maior segurança. Apoiar as ações de prevenção e investigação desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública. Aumentar a sensação de segurança a população do Município de Cotiporã. Aquisição de equipamentos e material permanente.		
	Função:	06 - Segurança Pública		
	Subfunção:	181 - Policiamento		
	Produto	Câmeras de Monitoramento instaladas		
				1
				5.000
				6
				15.000

7/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caxiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310	Modernização e Gestão da Administração
OBJETIVO:	Proporcionar condições a fim de desenvolver as tarefas administrativas com praticidade, agilidade e transparência, qualificando e modernizando os ambientes de trabalho, visando melhores condições de atendimento à população. Aperfeiçoar e modernizar a gestão municipal através de ações eficientes buscando a otimização dos recursos. Promover a valorização do servidor público municipal, oportunizar crescimento pessoal e profissional, bem como a participação funcional para a elaboração, desenvolvimento e conclusão de projetos.	
Público Alvo:	População em Geral	
Justificativa:	Necessidade de atendimento de qualidade aliado a servidores capacitados e motivados.	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		Total do Programa:	
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO
A	Ação: 010 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	Secretaria	Meta
	Objetivo: Manutenção das atividades da Secretaria: pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação, estagiários e realização de concurso público.		1
	Função: 04 - Administração	Física	1.600.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	1.600.000
A	Ação: 011 - Formação e Capacitação Profissional	Percentual de Servidores Capacitados	Meta
	Objetivo: Oferecer e proporcionar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos, palestras, seminários, entre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de qualificar cada servidor em sua área de atuação, garantindo assim melhor atendimento a nossa população.		95%
	Função: 04 - Administração	Física	10.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	10.000
P	Ação: 002 - Reforma e Melhorias em Prédios Públicos	m²	Meta
	Objetivo: Realizar reformas nos prédios públicos aprimorando a qualidade no atendimento à população, bem como possibilitando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida. Estudo, elaboração de projetos e execução de reforma elétrica e estrutural no Centro Administrativo Municipal.		1.411
	Função: 04 - Administração	Física	10.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	10.000
A	Ação: 012 - Manutenção de Consórcios Públicos	Consórcio Público	Meta
	Objetivo: Manutenção de Consórcio Público permitindo a elaboração e o financiamento de projetos, bem como a união dos entes federados na busca de eficiência na gestão dos recursos públicos.		1
	Função: 04 - Administração	Física	30.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor	30.000

9/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320	Cuidando do Servidor e de sua Família
OBJETIVO:	Oferecer Plano de Saúde aos servidores públicos municipais e seus dependentes, possibilitando a prevenção e a garantia do bem-estar de todos os colaboradores. Proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores, priorizando os cuidados preventivos e como consequência redução de índices de afastamentos em decorrência de doenças.	
Público Alvo:	Servidores públicos municipais e seus familiares	
Justificativa:	Necessidade de promover a saúde do servidor público e seus dependentes	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	40.000
Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	
A	Ação:	013 - Oferecer Plano de Saúde e Garantir a Prevenção e o Cuidado com a Vida	Servidor	Meta	35%
	Objetivo:	Garantir a assistência médica aos servidores e seus dependentes proporcionando saúde, bem-estar e qualidade de vida aos beneficiados.			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador			
	Produto:	Servidor Atendido		Física	Valor
					40.000

4/12

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0410		Gestão da Administração Tributária e Financeira		
OBJETIVO:		Garantir o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Propiciar/possibilitar um trabalho eficiente na implementação de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação tributária, seu controle, sua fiscalização, bem como voltadas para a boa gestão dos recursos públicos. Avaliar o desempenho da receita e despesa do Município, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação. Implementar ferramentas de modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e eficiência dos procedimentos. Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, principalmente a própria, assim como implementar ferramentas de diminuição da inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos. Captar, desenvolver, manter e estimular o quadro de pessoal motivado, oportunizar crescimento pessoal e profissional, visando impactar direta e positivamente na operação dos serviços públicos municipais. Promover qualificação profissional contínua dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda, resultando em serviços de qualidade, velocidade e satisfação da população, a qual é a parte mais atingida e a que mais necessita desses serviços. Desenvolver políticas de educação fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando o aprimoramento da relação participativa e consciente dos cidadãos. Aumentar e incrementar a arrecadação municipal por meio de atividades de educação fiscal e integração tributária.				
Público Alvo:		População em geral				
Justificativa:		Conjunto de ações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária e gestão financeira do Município, com acompanhamento do desempenho de suas receitas e despesas. Planejamento da gestão e controle com total transparência das contas públicas. Qualificação dos processos de tributação e fiscalização, com vistas à arrecadação eficiente e a cobrança simplificada para o cidadão. Qualificação profissional e continuada dos servidores públicos da Secretaria da Fazenda.				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						
Total do Programa:				2.024 927.500		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO		
A	Ação:	014 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda	Secretaria	Meta	1	
	Objetivo:	Manutenção das atividades da Secretaria: pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas, serviços de tecnologia da informação e comunicação.				
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	015 - Integração Tributária e Educação Fiscal	Programas realizados	Meta	3	
	Objetivo:	Aumentar e incrementar a arrecadação do Município, através de atividades de educação fiscal e integração tributária. Despesas com premiação, material de distribuição gratuita, material de consumo e campanhas de divulgação e publicidade.				
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas				
	Produto	Atividade mantida				
A	Ação:	016 - Formação Continuada dos Servidores da Secretaria da Fazenda	Servidores	Meta	7	
	Objetivo:	Ofertar aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação garantindo melhor qualidade no atendimento da população.				
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto	Servidores capacitados				
				Física	Valor	25.000
				Física	Valor	2.500

9/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Cotiporã
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0510		Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública	
OBJETIVO:		Gerir e coordenar a atenção básica, administração geral, recursos humanos e vigilância em saúde. Monitorar o desenvolvimento das ações e serviços de atenção à saúde. Garantir a estrutura física e materiais adequados para o atendimento da população.			
Público Alvo:		100% dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)			
Justificativa:		A importância da Gestão de Ações e Serviços de Saúde Pública está associada à garantia de que todos os processos dentro dos estabelecimentos funcionem de forma eficaz; que todos os equipamentos estejam funcionando plenamente; e que os colaboradores sejam capacitados para exercerem suas funções. A Gestão de Saúde Pública ainda é essencial por verificar as questões financeiras, assegurando a redução dos custos e a maximização na eficiência do trabalho.			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					
Total do Programa:				2.024 2.167.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANO	
A	Ação:	017 - Contratar Serviços para Garantir a Integralidade da Assistência à Saúde	Atividade	Meta	1
	Objetivo:	Oferecer à população atendimentos nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia, assim como exames de apoio diagnóstico.			
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Produto	Atividade Mantida			2.024
	Ação:	018 - Realizar Capacitação dos Profissionais	Servidores	Meta	30
	Objetivo:	Oferecer aos servidores públicos capacitações, treinamentos, cursos de extensão, palestras, seminários, entre outros, a fim de profissionalizar os mesmos na sua área de atuação e, assim, garantir melhor qualidade no atendimento aos usuários do serviço.			
	Função:	10 - Saúde			
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos				
A	Produto	Servidores Capacitados	Edifícios	Meta	4
	Ação:	019 - Manutenção Predial das Unidades de Saúde e Áreas de Apoio			
	Objetivo:	Necessidade permanente de manutenção, uma vez que embora aparentemente estática, estão permanentemente sujeitas a variação de temperatura, umidade, poluição atmosférica, raios solares, ventos e vibrações que as tornam estruturas dinâmicas em permanente deterioração. Execução de serviços como: pinturas, manutenção elétrica, estrutural e demais despesas que se fizerem necessárias.			
	Função:	10 - Saúde			
A	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Atividade	Meta	1
	Produto	Patrimônio Mantido			
	Ação:	020 - Manutenção das Atividades relativas a Gestão da Saúde			
	Objetivo:	Manutenção das atividades de gestão da saúde: pessoal e encargos sociais, diárias, auxílio alimentação, passagens e despesas com locomoção, aquisição de equipamentos e material permanente, serviços de consultoria, de terceiros, de tecnologia da informação e comunicação, material de consumo e demais despesas.			
A	Função:	10 - Saúde	Atividade	Meta	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
	Ação:	021 - Manutenção da Frota de Veículos			
A	Objetivo:	Manter a frota de veículos a serviço da saúde em condições adequadas e seguras de uso.	Atividade	Meta	1
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto	Atividade Mantida			
				100.000	
				180.000	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0540 Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Realizar ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população, sob a ótica da integralidade do cuidado, o que inclui tanto a abordagem individual quanto a coletiva dos problemas de saúde. Realizar ações específicas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador. Criar ações individuais e/ou coletivas para identificar, monitorar e prevenir doenças que possam afetar a saúde humana.

Público Alvo: 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde

Justificativa: No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como: política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente, e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				242.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 026 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Atividade	Meta	1
	Objetivo: Realizar a vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Realizar a vigilância de doenças zoonóticas, zoonoses e acidentes por animais peçonhentos.			
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		Física	
	Produto: Atividade mantida		Valor	130.000
A	Ação: 027 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	Meta	1
	Objetivo: Realizar ações com vistas a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.			
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária		Física	
	Produto: Atividade mantida		Valor	110.000
A	Ação: 028 - Manutenção das Ações de Saúde do Trabalhador	Atividade	Meta	1
	Objetivo: Realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.			
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador		Física	
	Produto: Atividade mantida		Valor	2.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0550 Conselho Tutelar Ativo

OBJETIVO: Garantir as políticas de direitos as crianças e adolescentes do Município visando sua proteção e socialização, permitindo seu desenvolvimento social, psicológico e físico.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e seus familiares

Justificativa: Cabe ao Município prestar atendimento ou garantir espaços adequados de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, a fim de evitar a violação de seus direitos básicos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

				2.024
				160.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			
	Ação:	Unidade de Medida	ANO	
	Objetivo:		Meta	
	Função:			
	Subfunção:		Física	
	Produto	Atividade Mantida	Valor	160.000

44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0560 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

OBJETIVO: Oferecer condições de funcionamento e qualificação do SUAS, coordenando, organizando e apoiando a gestão no Município, qualificando e ampliando os serviços prestados às famílias, bem como fortalecer o controle social e Conselho Municipal de Assistência Social, visando a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais.

Público Alvo: Indivíduos, Gestores, Trabalhadores e Conselheiros da Política de Assistência Social no Município

Justificativa: Necessidade de identificar e melhorar os aspectos prioritários para a gestão do SUAS, bem como, avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município, afim de qualificar as ações desenvolvidas.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					568.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO		
A	Ação: 031 - Manutenção das Atividades do SUAS	Unidade	Meta		
	Objetivo: Gerir e coordenar o Sistema Único de Assistência Social, mantendo as atividades. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros e demais despesas.			1	
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	500.000	
	Produto: Atividade mantida				
	Ação: 032 - Manutenção dos Benefícios Eventuais	Famílias	Meta	24	
	Objetivo: Garantir às famílias em situação de vulnerabilidade a concessão de benefícios eventuais tais como: auxílio alimentação, auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio calamidade pública.				
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 124 - Assistência Comunitária		Valor	30.000	
	Produto: Famílias atendidas				
A	Ação: 033 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	Unidade	Meta		
	Objetivo: Fomentar a mobilização e a participação em reuniões periódicas, eventos e capacitações. Despesas com equipamento e material permanente, material de consumo, diárias, despesas com locomoção, serviços de terceiros.			1	
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	1.000	
	Produto: Atividade mantida				
	Ação: 034 - Manutenção e Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Servidor	Meta		
	Objetivo: Manter as atividades referentes a gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Serviços de cadastramento, atualizações e acompanhamento das famílias. Diárias, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, equipamento e material permanente, material de distribuição			1	
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	35.000	
	Produto: Atividade mantida				
A	Ação: 035 - Promover Capacitação e Qualificação Profissional	Profissionais	Meta		
	Objetivo: Promover capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS para execução de programas e projetos de forma eficaz para a qualidade dos serviços ofertados.			3	
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		Valor	2.000	
	Produto: Profissionais Capacitados				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0570 Proteção Social Básica

OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer as famílias em nível de proteção social básica, através de um conjunto de serviços, programas e benefícios com objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promovendo seu acesso e usufruto dos direitos contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social das famílias.

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos residentes no território de abrangência do CRA5, em especial: famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas e benefícios, famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas.

Público Alvo:

Considerando que o município de Cotiporã possui famílias em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRA5, faz-se necessária a manutenção dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de promover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos.

Justificativa:

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				153.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 036 - Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Famílias	Meta	
	Objetivo: Apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Despesas com material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos e materiais permanentes.			25
	Função: 08 - Assistência Social		Física	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	71.000
	Produto Famílias Acompanhadas			
A	Ação: 037 - Manutenção e Aprimoramento na Oferta das Atividades do FEAS	Famílias	Meta	
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinado à população em vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos ou relacionais; despesa com material de informática, material de expediente e conservação, combustíveis e lubrificantes, material educativo, gêneros de alimentação e material de cozinha, mobiliário, equipamentos artísticos e de esporte, material bibliográfico (duração maior que 2 anos) e aparelhos de comunicação.			95
	Função: 08 - Assistência Social		Física	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	7.000
	Produto Famílias Acompanhadas			
A	Ação: 038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCRV	Famílias	Meta	
	Objetivo: É um conjunto de serviços realizados em grupo, de acordo com seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Despesas com material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos e materiais permanentes.			70
	Função: 08 - Assistência Social		Física	
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	75.000
	Produto Crianças, Adolescentes e Idosos Atendidos			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0580 Proteção Social Especial de Média Complexidade

OBJETIVO: Apoiar, orientar e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violações de direitos, através de serviços voltados na promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

Público Alvo: Famílias, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas com deficiências

Justificativa: Atualmente a demanda e porte do Município não justificam a disponibilização do serviço de proteção social especial através dos equipamentos como CREAS no seu âmbito, no entanto, o Município necessita ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências e suas famílias.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:				2.024
				91.000

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Adolescentes	ANO	Meta	
A	Ação: 039 - Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto				
	Objetivo: Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. Despesas com material de consumo.				
	Função: 08 - Assistência Social		Física		
	Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente		Valor		1.000
	Produto Adolescentes				
A	Ação: 040 - Oferta de serviços para Pessoas com Deficiência				
	Objetivo: Oferta de serviços para pessoas com deficiência e acompanhamento das referidas famílias em instituições especializadas de quem dela necessitar na política de saúde, educação e assistência social.	Pessoas com deficiência			
	Função: 08 - Assistência Social				
	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de deficiência		Física		
	Produto Pessoas com Deficiência		Valor		90.000

[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0590 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

OBJETIVO: Garantir proteção integral para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que se encontram com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujo necessitam de acolhimento em diferentes tipos de instituições.

Público Alvo: Crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos cujo os vínculos familiares rompidos necessitam de acolhimento

Justificativa: Conforme determinado na Resolução Nº 109, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é dever dos Municípios, dos Estados e da União ofertar serviços de acolhimentos que promovam proteção integral, inclusão social, superação de barreiras e a convivência comunitária, mediante desenvolvimento ações que venham contribuir para o fortalecimento identitário do indivíduo, a construção progressiva da autonomia no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					250.000
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	041 - Serviços de Acolhimento			
	Objetivo:	Oferecer serviços de proteção integral ao idoso e a pessoa com deficiência em instituições de longa permanência.			
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto	Pessoas acolhidas			
			Unidade de Medida	ANO	
			Pessoas	Meta	
				Física	3
				Valor	250.000

7/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0595 COMDICA E FIMDCA EM AÇÃO

OBJETIVO: Oferecer condições de funcionamento e melhoria dos serviços prestados a comunidade, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e famílias

Justificativa: Garantir a prevenção, orientação e encaminhamentos para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes do Município, que sofrem com as violências e negligências de todas as esferas.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:		2.024	5.000
--------------------	--	-------	-------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:	042 - Manutenção do COMDICA e FIMDCA	Setores	Meta	
	Objetivo:	Gerir e coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil na defesa dos direitos. Despesas diárias, passagens e despesas com locomoção, material de distribuição gratuita, material de consumo, serviços de terceiros e equipamento e material permanente.			
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Produto	Atividade Mantida			
				Física	
				Valor	5.000

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0610 Primeiros Passos na Educação

OBJETIVO: Assegurar uma Educação Inovadora e de qualidade para as crianças da Educação Infantil, cumprindo e respeitando seus direitos, contribuindo com o seu desenvolvimento e sua identidade.

Público Alvo: Alunos da Educação Infantil

Justificativa: Mediante a crescente demanda por vagas na Educação Infantil e a necessidade de implantação do berçário a partir dos 04 (quatro) meses de idade, faz-se necessária a ampliação dos espaços existentes e a construção de novos, para que mais famílias e crianças sejam beneficiadas com o atendimento.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:			2.024
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO 2.024
		Sector	Meta
A	Ação: 043 - Gestão da Educação Infantil		
	Objetivo: Gerir e coordenar a Educação Infantil, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.		1
	Função: 12 - Educação	Física	
	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Valor	2.240.000
	Produto: Gestão, Coordenação, Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		
	Ação: 004 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Escola de Educação Infantil	m²	
	Objetivo: Ampliar e qualificar a oferta do turno integral para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, construindo novos espaços e reformando a Instituição de Ensino, a fim de aumentar a oferta na Educação Infantil na Creche de forma a atender crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade.		300
	Função: 12 - Educação	Física	
	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Valor	60.000
	Produto: Espaços escolares construídos, ampliados, reformados e adequados.		
A	Ação: 044 - Implementação da Inclusão Digital		
	Objetivo: Insistir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais com o intuito de estimular a inclusão digital no processo de ensino aprendizagem.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto: Softwares, Aplicativos e outros recursos Tecnológicos Educacionais		
	Ação: 045 - Ampliação e Atualização de acervos bibliográficos	Livros	
	Objetivo: Estimular a leitura e incentivar a inclusão de literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.		30%
	Função: 12 - Educação	Física	
	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Valor	1.200
	Produto: Biblioteca na escola de educação infantil com acervo ampliado e atualizado.		
A	Ação: 046 - Ofertar Serviços Educacionais		
	Objetivo: Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através da arte e da cultura.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto: Oficinas e atividades pedagógicas e culturais		
	Ação: 047 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico		
	Objetivo: Qualificar a Educação e melhorar os índices do IDEB por meio da aquisição de materiais didáticos.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		
	Produto: Materiais didáticos e material escolar para estudantes		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coípora
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0620 Educação, Transformação e Inovação

OBJETIVO: Construir uma base de Educação pautada em uma proposta educacional que visa a qualidade da formação a ser oferecida a todos os estudantes, com práticas educativas adequadas às necessidades sociais e culturais.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Fundamental

Justificativa: Tendo em vista o papel da Educação na formação de sujeitos, faz-se necessário oferecer condições para que os estudantes sejam agentes da melhoria de sua qualidade de vida, através de aprendizagens significativas que promovam o desenvolvimento econômico social e cultural.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:			2.024	4.148.300
--------------------	--	--	-------	-----------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO	2024
	Ação:	048 - Gestão do Ensino Fundamental	Sector	Meta		
A	Objetivo:	Gerir e coordenar o Ensino Fundamental, a fim de cumprir com as necessidades do setor e o desenvolvimento do ensino. Despesas com Pessoal e Encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente e demais despesas.			1	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	2.950.000	
	Produto	Gestão, coordenação, manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental				
	Ação:	005 - Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de escola de Ensino Fundamental	m²	Meta		
P	Objetivo:	Ampliar, adequar e equipar os espaços físicos da instituição de ensino, a fim de atender a demanda crescente de alunos matriculados e disponibilizar espaços de convivência, recreação, lazer e diversão aos estudantes.			450	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	1.000.000	
	Produto	Espaços escolares construídos, ampliados, reformados e adequados				
	Ação:	110 - Ampliação, Reforma e Adequação da Sala de Atendimento Educacional Especializado	m²	Meta		
A	Objetivo:	Adaptar e Reestruturar a sala de Atendimento Educacional Especializado, com o intuito de qualificar os atendimentos e atender às necessidades deste público alvo.			10	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	800	
	Produto	Espaços escolares construídos, ampliados, reformados e adequados				
	Ação:	049 - Implementação da Inclusão Digital	Alunos	Meta		
A	Objetivo:	Inserir e aprimorar o uso de Tecnologias Educacionais com o intuito de estimular a inclusão digital no processo de ensino aprendizagem.			50%	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		Valor	2.500	
	Produto	Softwares, Aplicativos e outros recursos Tecnológicos Educacionais	Livros	Meta		
	Ação:	050 - Ampliação e Atualização de Acervos Bibliográficos			20	
A	Objetivo:	Estimular a leitura e incentivar a inclusão da literatura nas propostas pedagógicas, instigando a imaginação e a criatividade.				
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	2.500	
	Produto	Biblioteca na Escola de Ensino Fundamental com acervo ampliado e atualizado				
	Ação:	051 - Ofertar Serviços Educacionais	Alunos e professores	Meta		
A	Objetivo:	Criar condições para a contratação de profissionais que desenvolvam propostas inovadoras e diferenciadas através do arte e da cultura.			25%	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	7.500	
	Produto	Oficinas e atividades pedagógicas e culturais				
	Ação:	052 - Aquisição de Materiais de Apoio Pedagógico	Alunos e professores	Meta		
A	Objetivo:	Qualificar a Educação e melhorar os índices do IDEB por meio da aquisição de materiais didáticos.			100%	
	Função:	12 - Educação		Física		
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		Valor	185.000	
	Produto	Materiais didáticos, material escolar para estudantes e profissionais				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0630 Valorizar e Reconhecer e Incentivar

OBJETIVO: Proporcionar aos servidores públicos da Educação valorização profissional e formação continuada, para que estes sintam-se motivados a desenvolver um trabalho de excelência junto ao Município de Cotiporã.

Público Alvo: Profissionais da Educação

Justificativa: A valorização do profissional no ambiente de trabalho traz mais satisfação na equipe, melhorando o clima organizacional e gerando aumento na produtividade, além de estimular a busca pela qualificação profissional e crescimento pessoal.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				20.500
A	Tipo	AÇÕES/PRODUTOS		
	Ação:	053 - Formação Continuada para os Docentes	Carga horária de Medida	ANO
	Objetivo:	Ofertar formações aos docentes municipais, visando a capacitação e qualificação profissional, a fim de adequar-se às novas transformações e necessidades.		
	Função:	12 - Educação	Física Valor	60h
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
	Produto	Profissionais motivados, qualificados e capacitados	Física Valor	20.000
A	Ação:	054 - Formação Continuada para Servidores Públicos		
	Objetivo:	Ofertar formações e capacitações aos servidores da Educação, capacitando os profissionais com o objetivo de atender as necessidades e estimular a busca por qualificações.	Carga horária	Meta
	Função:	12 - Educação		
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos	Física Valor	60h
	Produto	Profissionais motivados, capacitados e qualificados		
				500

27/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: **0640** Nutrinindo o Saber

OBJETIVO: A escola é um espaço privilegiado para a construção e a consolidação de práticas alimentares saudáveis, pois é um ambiente no qual, atividades voltadas à educação alimentar e nutricional podem apresentar grande repercussão.

Público Alvo: Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino

Justificativa: O Projeto Nutrinindo o Saber veio para consolidar a Educação Nutricional nas nossas escolas, integrando estratégias e programas para fortalecer os bons hábitos alimentares e incentivar mudanças, fazendo com que o próprio aluno tenha o poder de decisão e opte pelo melhor para a sua saúde.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				504.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 055- Ofertar Merenda Escolar de Qualidade e Valores Nutricionais Equilibrados	Alunos	Meta	
	Objetivo: Garantir a merenda escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com alimentação balanceada e valores nutricionais ideais para uma boa qualidade de vida, proporcionando alimentos minimamente processados e priorizando os produtos fornecidos através da agricultura familiar.		100%	
	Função: 12 - Educação		Física	
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		Valor	320.000
A	Ação: 056 - Atividades e Oficinas de Curinho Nutricional	Turmas	Meta	100%
	Objetivo: Intensificar e qualificar as atividades nutricionais educativas, a fim de instigar o consumo de alimentos saudáveis e nutritivos.		Física	
	Função: 12 - Educação		Valor	2.000
	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
A	Ação: 057 - Gestão da Merenda Escolar	Unidade	Meta	
	Objetivo: Coordenar, organizar, elaborar e executar as atividades relacionadas à alimentação escolar. Despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção, plano de saúde, material de consumo e serviços de terceiros.			1
	Função: 12 - Educação		Física	
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	182.000
Produto Atividade Mantida				

4/16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0650 Caminhos da Escola
OBJETIVO:	Universalizar o transporte escolar com qualidade e segurança aos estudantes cotiporãenses, a fim de facilitar o acesso destes às Instituições de Ensino.
Público Alvo:	Estudantes Cotiporãenses
Justificativa:	Devido a nuclearização das escolas no centro do Município, o transporte tornou-se essencial para garantir acesso seguro e com qualidade aos estudantes.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.024
Total do Programa:			1.385.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO
A	Ação: 058 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Linhas	Meta
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporãenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas de Educação Infantil.		
	Função: 12 - Educação		
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		6
A	Produto Transporte escolar	Linhas	Física
	Ação: 059 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		Valor
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporãenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas de Ensino Fundamental.		
	Função: 12 - Educação		6
A	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Linhas	Física
	Produto Transporte escolar		Valor
	Ação: 060 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		
	Objetivo: Ofertar transporte escolar seguro e de qualidade para todos os estudantes cotiporãenses, a fim de facilitar o acesso às Escolas do Ensino Médio.		6
A	Função: 12 - Educação	Linhas	Física
	Subfunção: 362 - Ensino Médio		Valor
	Produto Transporte escolar		
	Ação: 061 - Manutenção dos Veículos Escolares		Meta
A	Objetivo: Ofertar transporte escolar de qualidade com veículos próprios, garantindo uma maior segurança e conforto aos estudantes Cotiporãenses. Despesas com material de consumo (combustíveis, lubrificantes, peças, pneus e demais materiais), serviços de terceiros (consertos, seguros, taxas, inspeção e demais serviços), necessários para manutenção dos mesmos.	Equipamentos	Física
	Função: 12 - Educação		Meta
	Subfunção: 368 - Educação Básica		
	Produto Veículos		4

7/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0660 Uma Escolha para Novos Horizontes

OBJETIVO: Instigar jovens e adultos cotiporanenses a buscar formação de nível superior.

Público Alvo: Estudantes do Ensino Superior

Justificativa: A fim de incentivar a formação em nível superior de jovens e adultos cotiporanenses o município dispõe de recursos próprios para auxiliar os acadêmicos no custo do transporte.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				40.000
TPO		AÇÕES/PRODUTOS		
	Ação:	001 - Apoio aos Estudantes Universitários	Unidade de Medida	ANO
	Objetivo:	Auxiliar os estudantes de nível superior no pagamento do transporte até as entidades que ofereçam cursos de graduação e pós-graduação.	Entidade	Meta
	Função:	12 - Educação		1
	Subfunção:	364 - Ensino Superior	Física	
	Produto	Estudantes universitários	Valor	40.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Carpóvão
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0670	Juntos em Movimento
OBJETIVO:	Oportunizar atividades de esporte e lazer às crianças, jovens e adolescentes cariporvanenses estimulando a saúde mental, corporal e relações socioafetivas.	
Público Alvo:	Crianças e adolescentes cariporvanenses	
Justificativa:	O esporte e o lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social do sujeito, através deles é possível propiciar a inclusão social, oportunidades múltiplas de aprendizagens e desenvolvimento humano.	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					660.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO		2.024
A	Ação:	Sector	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Atividades	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
P	Ação:	Complexos esportivos	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:	Entidade	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
OE	Ação:	Entidade	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
	Ação:	Entidade	Meta		
	Objetivo:				
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0710 Gestão de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

OBJETIVO: Promover a gestão político-administrativa da Secretaria visando à manutenção e aprimoramento das obras, serviços públicos e trânsito, fomentar o desenvolvimento da cidade de forma organizada, incentivando que os espaços urbanos cumpram com a sua função social, bem como as melhorias e manutenção nos espaços rurais.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado para a população e melhorias na qualidade de vida. Fornecer boas condições de trabalho, motivação e segurança aos servidores.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

AÇÕES/PRODUTOS

TIPO		Unidade de Medida	ANO	
			2.024	2.024
A	Ação: 065 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento	Unidade	Meta	
	Objetivo: Manutenção da Secretaria com pessoal e encargos sociais; plano de saúde dos servidores; diárias; auxílio-alimentação; passagens e despesas com locomoção; serviços de consultoria; serviços de terceiros; aquisição de material de consumo e demais despesas.		1	
	Função: 04 - Administração	Física	Valor	1.700.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 066 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas			10
	Objetivo: Manutenção da frota com aquisição de material de consumo (peças, combustíveis, lubrificantes, pneus e outros), serviços de terceiros (consertos, seguros) e outras despesas.	Física	Valor	600.000
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 067 - Manutenção do Complexo de Briagem			1
	Objetivo: Oferecer condições para o fornecimento de basalto britado (desmonte de rocha, peças e mão de obra no conserto, reposição de peças e serviços do terceiro), equipamentos e demais despesas.	Física	Valor	200.000
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Atividade Mantida	Unidade	Meta	
A	Ação: 068 - Manutenção de Espaços Físicos e Parque de Máquina, Inclusive Mobiliário			1
	Objetivo: Oferecer condições para o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria, através de equipamentos permanentes e serviços de terceiros.			
	Função: 04 - Administração	Física	Valor	15.000
	Subfunção: 122 - Administração geral			
	Produto: Atividade mantida	Equipamento	Meta	
P	Ação: 010 - Ampliação de Espaços Físicos e Parque de Máquinas, Inclusive Mobiliário			1
	Objetivo: Rampa, espaço físico do pavilhão, equipamentos permanentes e serviços de terceiros.	Física	Valor	50.000
	Função: 04 - Administração			
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Espaço ampliado	Equipamento	Meta	
P	Ação: 011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários			1
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para realização dos trabalhos da Secretaria.	Física	Valor	50.000
	Função: 26 - Transporte			
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
	Produto: Equipamentos adquiridos			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0720 Saneamento Básico e Sustentável

OBJETIVO: Implantar, ampliar, promover melhorias e manutenções nas redes de sistema de concessão Municipal, bem como a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, além da drenagem urbana, atendendo às exigências ambientais. Proporcionar acesso ao saneamento básico de qualidade para toda a população.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Segundo a Constituição Federal, o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Já a Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso Município conta com coleta de lixo, tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, contudo necessitamos evoluir em ambos os segmentos, pois, sabe-se que investindo em saneamento, economiza-se em saúde.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				80.000
TIPO	ACÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 069 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	Redes	Meta	2
	Objetivo: Oferecer condições para o abastecimento de água potável da população do Município, prestado pela Secretaria, com aquisição de materiais, serviços e equipamentos.			
	Função: 17 - Saneamento			
	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural	Física Valor		
	Produto: Redes mantidas		20.000	
P	Ação: 012 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	Comunidades	Meta	2
	Objetivo: Projetar, criar e ampliar redes de água, de modo a atender 100% da população do Município com o abastecimento de água potável. Contratação de serviços de terceiros, materiais e equipamentos.			
	Função: 17 - Saneamento	Física Valor		
	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural		50.000	
	Produto: Comunidades Beneficiadas			
P	Ação: 013 - Implantação de Redes de Esgoto Pluviais e Cloacais	Metros	Meta	500
	Objetivo: Projetar, criar e ampliar redes de esgoto, de modo a atender 100% da população do Município. Contratação de serviços de terceiros, materiais e			
	Função: 17 - Saneamento	Física		
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
	Produto: Redes implantadas	Física Valor	10.000	

44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0730 Desenvolvimento da Malha Viária Urbana

OBJETIVO: Promover melhorias na trafegabilidade das ruas, estradas, ciclovias e passeios municipais, por meio da pavimentação, reforma e melhorias em geral, além de aumentar e modernizar a malha viária pertencente ao Município, visando o aprimoramento das condições de mobilidade, transporte escolar, saúde e de outros usuários que utilizam as vias.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: As intervenções em vias públicas são necessárias pois, demandam constante manutenção e melhorias, além de ser instrumento da promoção da cidadania, uso adequado dos recursos e respeito a população e transeuntes das vias. Condições dignas de trafegabilidade refletem diretamente na qualidade da saúde, transporte escolar e qualidade de vida.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				980.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 072 - Manutenção da Malha Viária e Passeios Públicos	Unidade	Meta	
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias urbanas do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.		Física	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	1
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			350.000
	Produto: Atividade mantida			
P	Ação: 015 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas e Passeios Públicos	m²	Meta	
	Objetivo: Melhorar a mobilidade urbana, interagindo as zonas populacionais, facilitando o deslocamento no meio urbano do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.		Física	5.000
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	500.000
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto: Vias abertas/Prolongadas/Pavimentadas/Reformadas			
A	Ação: 073 - Sinalização Vertical de Vias Urbanas	Unidade	Meta	
	Objetivo: Promover a sinalização das vias públicas por meio da instalação de placas indicativas, orientativas, de advertência e de regulamentação. Contratação de serviços de terceiros e demais materiais.		Física	25
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	30.000
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto: Placas colocadas			
A	Ação: 074 - Sinalização Horizontal de Vias Urbanas	m²	Meta	
	Objetivo: Promover a sinalização das vias públicas por meio de pinturas e faixas de segurança. Aquisição de materiais e mão de obra especializada.		Física	500
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	50.000
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto: Material pintado e fixado			
A	Ação: 075 - Manutenção de Ciclovias e Ciclofaixas	Unidade	Meta	
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das ciclovias do Município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e materiais.		Física	1
	Função: 15 - Urbanismo		Valor	
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto: Atividade mantida			50.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0740 Iluminação Para Todos

OBJETIVO: Promover melhorias na Iluminação Pública Urbana e Rural, bem como a expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação, melhorar o aspecto visual da cidade, fomentar o comércio, turismo e lazer noturno e proporcionar maior segurança e conforto a população e aos usuários que transitam nas vias. Aperfeiçoar as redes, visando o desenvolvimento Industrial e incentivo às práticas agrícolas sustentáveis, além de incentivar a implementação de projetos de eficiência energética.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: A Iluminação pública é um direito da população e essencial para a qualidade de vida urbana e rural. É um instrumento de cidadania, que permite aos habitantes utilizarem com maior segurança e conforto, os espaços públicos no período noturno. Além disso, a Iluminação valoriza e destaca o contexto paisagístico, embelezando das áreas verdes, monumentos e edificações, além de proporcionar segurança na mobilidade pois, orienta os percursos e demonstra com clareza as hierarquias viárias. É um equipamento que melhora a imagem da cidade e provoca a sensação de bem-estar da população.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	
Total do Programa:				700.000	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS			Unidade de Medida	
A	Ação:	076 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		Pontos	
	Objetivo:	Aquisição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para manter a rede existente, garantindo o bom funcionamento e a segurança dos cotiporarenenses.		Meta	
	Função:	15 - Urbanismo		Física	
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			Valor
	Produto	Atividade Mantida			
P	Ação:	018 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública		Pontos	
	Objetivo:	Aquisição de materiais, equipamentos e serviço de terceiros, para garantir a visibilidade e segurança dos cotiporarenenses.		Meta	
	Função:	15 - Urbanismo		Física	
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			Valor
	Produto	Rede de Iluminação Melhorada			
				50	
				200.000	

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0750 PPI - Programa de Pavimentação do Interior

OBJETIVO: Pavimentar, manter, conservar e promover melhorias nas rodovias de concessão municipal, garantindo melhores níveis de qualidade dos materiais e técnicas, condizentes com as práticas e normas do setor, a fim de promover maiores níveis de segurança, salubridade, trafegabilidade, mobilidade, qualidade, durabilidade e acessibilidade, reduzindo os custos de restauração. Promover a eficiência do escoamento da produção, fomentando o desenvolvimento socioeconômico e progresso do Município.

Público Alvo:

População em geral

Justificativa: As intervenções em estradas são tão necessárias quanto nas vias urbanas, pois, demandam constante manutenção e melhorias, por meio de mobilização de maquinário, britagem e roçadas, são instrumento da promoção da cidadania e é uma forma de demonstrar o uso adequado dos recursos. O estado da trafegabilidade da via, reflete diretamente na qualidade da saúde, transporte escolar e qualidade de vida. Além disso, são as estradas do interior que dão condição aos produtores rurais de escoarem a sua produção com qualidade e segurança. A fim de economizar tempo e recursos, a pavimentação asfáltica faz-se necessária. Estes argumentos refletem diretamente no desenvolvimento socioeconômico e progresso do Município.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				2.605.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
				2.024
P	Ação: 019 - Pavimentação de Estradas Municipais	m ²	Meta	
	Objetivo: Melhorar a trafegabilidade, beneficiando diretamente os moradores lindeiros e indiretamente todo o Município. Favorecendo também o escoamento da produção e incentivo ao turismo. Projetos de engenharia, aquisição de materiais e serviços de terceiros, eletroação.			8.000
	Função: 26 - Transporte		Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	1.200.000
A	Produto: Estrada pavimentada	Km		
	Ação: 077 - Manutenção, Conservação e Restauração de Estradas Municipais		Meta	
	Objetivo: Oferecer condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade e segurança aos usuários das vias. Aquisição de materiais para manutenção de estradas, equipamentos e serviços de terceiros.			450
	Função: 26 - Transporte		Física	
A	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Unidade	Valor	1.250.000
	Produto: Atividade Mantida			
	Ação: 078 - Sinalização Vertical de Linhas e Comunidades do Interior		Meta	
	Objetivo: Promover a sinalização das estradas por meio da instalação de placas indicativas, orientativas, de advertência e de regulamentação. Contratação de serviços de terceiros e demais materiais.			30
A	Função: 23 - Comércio e Serviços	M ²	Física	
	Subfunção: 695 - Turismo		Valor	5.000
	Produto: Placas colocadas			
	Ação: 079 - Sinalização Horizontal de Linhas e Comunidades do Interior		Meta	
A	Objetivo: Promover a sinalização horizontal das estradas públicas por meio de pinturas, faixas de segurança, aquisição e instalação de tachas, tachinhas, defensas metálicas e demais materiais, além de mão de obra especializada.			300
	Função: 23 - Comércio e Serviços		Física	
	Subfunção: 695 - Turismo		Valor	10.000
	Produto: Material pintado e fixado			
P	Ação: 020 - Construção de Bueiros, Sarjetas e Drenagens	Metros	Meta	
	Objetivo: Realizar a drenagem pluvial das estradas, garantindo a conservação e manutenção do leito carroçável, impedindo o estrago ocasionado por intempéries.			500
	Função: 26 - Transporte		Física	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Valor	20.000
A	Produto: Drenagens Construídas	Pontos		
	Ação: 080 - Manutenção e Conservação de Pontes		Meta	
Objetivo:	Garantir a segurança, a mobilidade, a trafegabilidade dos usuários das estradas do município. Contratação de serviços de terceiros, equipamentos e			7

A	Função:	15 - Urbanismo	Unidade	Física	
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		Valor	
	Produto	Pontes conservadas			
	Ação:	021 - Construção de Ponte sobre o Rio da Antas (Codiporã - Bento Gonçalves)		Meta	
	Objetivo:	Realizar estudo de viabilidade, projeto e busca de recursos para construção da ponte que liga o Município a Bento Gonçalves. Materiais e Mão de Obra especializado.			
P	Função:	26 - Transporte		Física	1
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
	Produto	Ponte Construída		Valor	
					100.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0760 Conservando o Patrimônio Público

OBJETIVO: Promover ações contínuas como manutenção, reforma, adequação, restauração, conservação e construção de edificações públicas, bem como torná-las acessíveis a todos. Atualização constante dos equipamentos e ambiente, afim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos humanos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do setor público.

Público Alvo: População em geral

Justificativa: Necessidade de atendimento qualificado e de servidores motivados. Melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				220.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
A	Ação: 081 - Manutenção e Conservação dos Edifícios Públicos	Unidade	Meta	1
	Objetivo: Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para manutenção dos imóveis, evitando a depreciação, realizando as manutenções periódicas.			
	Função: 04 - Administração			
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
P	Produto Atividade mantida	Unidade	Meta	1
	Ação: 022 - Reforma de Edifícios Públicos			
	Objetivo: Aquisição de materiais e contratação de serviços diversos para execução de obras nos edifícios públicos, visando melhorar o atendimento a população.			
	Função: 04 - Administração			
A	Subfunção: 122 - Administração Geral	Unidade	Meta	2
	Produto Atividade mantida			
	Ação: 082 - Implantação e Atualização dos PCIs dos Edifícios Públicos			
	Objetivo: Projeto, execução do Plano de Prevenção de Incêndio conforme a Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017, garantindo a segurança dos usuários dos prédios públicos. Material e serviços de terceiros.			
P	Função: 04 - Administração	Unidade	Meta	30.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto Atividade mantida			
	Ação: 023 - Acessibilidade dos Edifícios Públicos			
P	Objetivo: Projeto, execução conforme a Lei nº 10.096 de 19 dezembro de 2000, garantindo a segurança dos usuários com mobilidade reduzida, nos prédios públicos. Material e serviços de terceiros.	Unidade	Meta	1
	Função: 04 - Administração			
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto Espaços adaptados			
P	Ação: 024 - Ampliação, Remodelação, Reforma e Melhorias no Cemitério Municipal	Unidade	Meta	1
	Objetivo: Adequações necessárias para otimizar espaços, garantir a segurança no cemitério municipal, instalação de equipamentos e aquisição de área de terras para ampliação.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
P	Produto Cemitério Ampliado/Melhorado	Unidade	Meta	50.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0770 Caminhos do Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

OBJETIVO:

Promover e apoiar o desenvolvimento urbano do Município. Auxiliar os municípios nos acessos à moradia, construção de passeios públicos, construção de jardins e melhorias na infraestrutura das propriedades do perímetro urbano.

Público Alvo:

População Urbana

Justificativa:

Necessidade de promover o desenvolvimento com qualidade do perímetro urbano.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:

2.024
10.000

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
			Meta	2.024
A	Ação: 083 - Apoio a Infraestrutura Urbana			
	Objetivo: Auxiliar os municípios, visando incentivar a construção de passeios, melhorias em acessos, adequações em jardins e apoio a infraestrutura de propriedades, melhorando a qualidade de vida da população. Aquisição de materiais e equipamentos.			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto: Atividade Mantida		Física Valor	1 10.000,00

3/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0810 Desenvolvimento Econômico e Sustentável

OBJETIVO: Incentivar a produção local da base familiar, proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando assim aos jovens a permanecer no meio rural e aumentar a geração de renda, proporcionando condições socioeconômicas às famílias. Incentivar a implantação e melhoria de agroindústrias. Incentivar a implantação e melhoria da economia do Município através das indústrias, comércio e prestadores de serviços.

Público Alvo: Produtores Rurais, Indústria e Comércio do Município

Justificativa: Fomentar a agricultura do Município é incentivar o produtor rural desde o pequeno porte até o grande porte, através de auxílios que tragam benefícios tanto para o agricultor quanto para o Município, fazendo com que os mais jovens permaneçam no meio rural. Este auxílio é realizado através de assistência técnica e prestação de serviços, incentivo a irrigação, agroindústrias, associações, conselhos de desenvolvimento, beneficiando os produtores com programas, como troca-troca de sementes, fornecimento de brita, areia, calcário, composto orgânico e horas de máquinas. Auxiliando também a indústria e comércio local, para que os mesmos se sintam valorizados e cresçam em nosso Município.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				785.000
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 084 - Fomentar a Agricultura do Município	Produtores	Meta	1137
	Objetivo: Auxílios ao produtor rural, através de fornecimento de brita, frete, areia, calcário, composto orgânico, horas de máquina e outros.			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	Valor		600.000
	Produto Produtor Assistido			
A	Ação: 085 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Agricultor	Meta	1137
	Objetivo: Contratação de empresa especializada em alimentos orgânicos para assistência técnica aos produtores rurais, e apoio a Emater para prestação de serviços.			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 606 - Extensão Rural	Valor		80.000
	Produto Agricultor Atendido			
A	Ação: 086 - Incentivo a Agroindústrias, Associações e Conselhos de Desenvolvimento	Unidade	Meta	5
	Objetivo: Auxílios através de fornecimento de brita, areia, horas de máquina e outros.	Física		
	Função: 20 - Agricultura	Valor		10.000
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto Atividade Mantida			
A	Ação: 087 - Incentivo à Irrigação	Famílias	Meta	8
	Objetivo: Subsídio no valor dos serviços de horas máquinas para construção de açudes, barragens, dârnas e outros	Física		
	Função: 20 - Agricultura	Valor		5.000
	Subfunção: 607 - Irrigação			
	Produto Famílias atendidas			
A	Ação: 088 - Realização do Programa Troca-Troca de Sementes	Sacas	Meta	101
	Objetivo: Realização da campanha troca-troca de sementes de milho, em parceria com o Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado.			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	Valor		70.000
	Produto Sacas Adquiridas			
A	Ação: 089 - Fomentar à Indústria e Comércio do Município	Unidade	Meta	1
	Objetivo: Auxílios através de fornecimento de brita, areia, horas de máquina e outros. Estudo para aquisição de terrenos.	Física		
	Função: 22 - Indústria	Valor		20.000
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial			
	Produto Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0820 Desenvolvimento e Manutenção da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

OBJETIVO:

Gerir e manter as atividades da Secretaria. Desenvolver ações que visam a manutenção e renovação da frota, através de equipamentos motorizados, visando obter maior produtividade. Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins. Promover a capacitação dos servidores municipais. Criação do Programa Municipal de Assistência Técnica.

Público Alvo:

Servidores públicos lotados na Secretaria e empreendedores do Município

Justificativa:

Desenvolver ações e atividades que tragam a renovação da dos veículos da Secretaria, capacitação dos servidores municipais, através de cursos, workshop, Promoção de feiras e demais eventos que capacite os empreendedores cotiporãenses.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024
Total do Programa:				1.526.000
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	2.024
A	Ação: 090 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio	Unidade	Meta	1
	Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos. Manutenção das atividades da Secretaria, pessoal e encargos sociais, diárias, plano de saúde, passagens e despesas com locomoção, auxílio alimentação, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 122 - Administração Geral	Valor		820.000
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 091 - Manutenção da Frota	Equipamentos	Meta	16
	Objetivo: Realizar a manutenção da frota municipal, realizando manutenção preventiva nas máquinas, caminhões e carros, além dos reparos necessários.			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária	Valor		700.000
	Produto: Equipamentos Mantidos			
A	Ação: 092 - Capacitação e Treinamento de Servidores	Servidores	Meta	5
	Objetivo: Ofertar cursos e treinamentos aos servidores da Secretaria			
	Função: 20 - Agricultura	Física		
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos	Valor		4.000
	Produto: Servidores			
A	Ação: 093 - Incentivo ao Desenvolvimento de Empreendedores	Unidade	Meta	1
	Objetivo: Promover o desenvolvimento de empreendedores através de infraestrutura, treinamento, feiras, eventos e afins.			
	Função: 23 - Comércio e Serviços	Física		
	Subfunção: 691 - Promoção Comercial	Valor		2.000
	Produto: Atividade Mantida			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0830 Sanidade Animal e Segurança Alimentar

OBJETIVO: Fomentar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal. Promover a realização de campanhas de vacinação e cuidados periódicos veterinários pela Secretaria de Agricultura. Incentivar a legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias. Capacitação de servidores para melhor atender às agroindústrias familiares ou de maior porte, buscando a excelência na inspeção sanitária, proporcionando maior valor agregado aos produtos e segurança alimentar aos consumidores, gerando assim mais renda e emprego.

Público Alvo: Servidores Municipais, Produtores Rurais e Empreendimentos de alimentos de origem animal

Justificativa: Dar auxílio necessário para o produtor, através da realização e campanhas informativas, manter os sistemas já existentes (SIM e SUSAF) e estruturar e implementar o SISBI (Sistema Brasileiro Inspeção) que irá proporcionar a possibilidade de adesão de mais empreendimentos. Para que isso aconteça será fornecido aos servidores capacitações e treinamentos referentes ao assunto.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.024
Total do Programa:					2.000
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO		2.024
A	Ação: 094 - Combate a Brucelose e Demais Zoonoses	Animais	Meta		
	Objetivo: Realizar a vacinação contra a brucelose e promover campanhas de conscientização para manutenção da sanidade do rebanho municipal e ofertar cuidados periódicos veterinários.				
	Função: 20 - Agricultura			Física	500
	Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária		Valor		1.000
A	Produto: Animais vacinados	Agroindústria	Meta		
	Ação: 095 - Manutenção do SIM e SUSAF e Estruturação e Implementação do SISBI				
	Objetivo: Incentivar a legalização de agroindústrias e o aperfeiçoamento de suas práticas sanitárias, manter a estrutura e os atendimentos do SIM e SUSAF e proporcionar a implementação do SISBI no Município.				4
	Função: 20 - Agricultura		Física		
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		Valor		1.000
	Produto: Agroindústrias fiscalizadas				

4/16

PROGRAMA: 0950 Controle da Natalidade de Cães e Gatos no Município

OBIETIVO:

Promover o Controle populacional de cães e Gatos através da castração cirúrgica, de modo a reduzir a proliferação destes animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "baixa renda". Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.

Público Alvo:

Cães e Gatos do município

Justificativa:

Com a implantação desse programa de castração de cães e gatos no Município de Cotiporã, uma série de problemáticas oriundas do descontrole populacional de cães e gatos será evitada, promovendo um maior bem-estar a estes animais e à população em geral. Em suma, busca-se através do referido programa, um controle de natalidade de cães e gatos, com atendimento prioritário para os animais de rua, que se encontram em lar temporário e que vivem junto a famílias de baixa renda, incluindo no programa, animais cujos proprietários não se enquadram nos requisitos mencionados, e que sejam residentes no município, respaldada a ordem prioritária e limitado a uma castração ao ano. Além de realizar ações educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa: 2.024 10.000

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO	
			Meta	2.024
A	Ação: 112- Realização de procedimentos de contracepção Cirúrgica de Cães e Gatos	Procedimentos		
	Objetivo: Implementar o Programa de controle populacional de cães e gatos no município, através da castração, reduzindo a quantidade desses animais abandonados em vias públicas, promovendo o bem estar animal e controle de zoonoses. Realizar ações de caráter educativo, que promovam os cuidados com estes animais, sensibilizando a comunidade para que contribuam no controle futuro desta população.			120
	Função: 20 - Agricultura			
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	Física		
	Produto: Cães e Gatos	Valor		10.000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0840 Gestão e Educação Ambiental

OBJETIVO: Fomento a Gestão Ambiental, visando a conservação e uso racional dos recursos naturais. Promover campanhas de conscientização ambiental, proteção da biodiversidade, do patrimônio ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Público Alvo: Servidores municipais e população em geral

Justificativa: Incentivar a proteção ambiental no município de Cotiporã, através da preservação de nascentes, rios e matas. Implementar a arborização urbana e rural, através de estudos. Fornecer treinamento necessários aos servidores para manter o Departamento de Meio Ambiente.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:		2.024		681.000	
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
A	Ação:	096 - Implantação Gradativa de Plano de Arborização Urbana e Rural		Unidade de Medida	ANO
	Objetivo:	Realizar o diagnóstico da situação atual e posterior implementação e aquisição de mudas, estacas e insumos.		Mudas	Meta
	Função:	18 - Gestão Ambiental			50
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		Física	Valor
	Produto	Mudas Plantadas			2.000
A	Ação:	097 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente		Unidade	Meta
	Objetivo:	Aquisição de móveis e equipamentos, diárias, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, material de consumo e demais despesas.			1
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Física	Valor
	Subfunção:	122 - Administração Geral			45.000
	Produto	Atividade Mandada			
A	Ação:	098 - Capacitação e Treinamento de Servidores		Servidores	Meta
	Objetivo:	Oferecer cursos e treinamentos aos servidores do Departamento.		Física	Valor
	Função:	18 - Gestão Ambiental			2
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		Física	Valor
	Produto	Servidores Capacitados			3.000
A	Ação:	099 - Proteção e Sustentabilidade do Meio Ambiente		Nascentes	Meta
	Objetivo:	Criação do programa municipal de proteção a nascentes. Aquisição de mudas nativas. Campanhas de educação ambiental, confeccionando materiais de divulgação. Criação da unidade de conservação municipal.			5
	Função:	18 - Gestão Ambiental		Física	Valor
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			1.000
	Produto	Nascentes Preservadas			
A	Ação:	100 - Implantação de Lixeiras e Contêineres Coletivos Urbanos e Rurais		Equipamentos	Meta
	Objetivo:	Adquirir e manter os equipamentos destinados a coleta de resíduos sólidos na Área Urbana e na Zona Rural			8
	Função:	17 - Saneamento		Física	Valor
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano			60.000
	Produto	Equipamentos Instalados/recuperados			
A	Ação:	101 - Limpeza Urbana		Unidade	Meta
	Objetivo:	Administrar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana, tal como a contratação de serviços de terceiros, para execução da varrição, capina, poda, eliminar lixos, ervas entre outros. Aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros.			1
	Função:	15 - Urbanismo		Física	Valor
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos			260.000
	Produto	Zona urbana limpa			
Ação:	102 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos		Unidade	Meta	

[Assinatura]

A	Objetivo:	Contratar, fiscalizar e garantir a coleta e o destino correto dos resíduos sólidos gerados no município, contratação de serviços de terceiros.		
	Função:	17 - Saneamento		
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto	Atividade mantida		
		Física		1
		Valor		310.000

446

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0910 Gestão do Turismo e Cultura

OBJETIVO:

Custeio de despesas ligadas a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, englobando material de expediente, material, equipamentos e mobiliários permanentes, custeio da folha de pagamento, indenizações e restituições trabalhistas, vale alimentação, diárias, passagens e despesas com locomoção e contratação de serviços de terceiros.

Público Alvo:

Servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Justificativa:

A manutenção da estrutura da Secretaria é de extrema importância para o pleno funcionamento das atividades a serem realizadas pela pasta, objetivando a contratação de pessoal e serviços que são necessários para o funcionamento. Bem como, destaca-se a relevância da aquisição de materiais de uso diário e permanente para os prédios e locais vinculados a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa:				2.024	360.000
--------------------	--	--	--	-------	---------

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO		
				Meta	1
A	Ação: 103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura				
	Objetivo: Custear todas as obrigações patronais e despesas com servidores, aquisição de material de consumo e material permanente para os prédios vinculados a pasta e contratação de serviços de terceiros especializados, conforme demanda.				
	Função: 04 - Administração				
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida			Física	360.000
				Valor	

2/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0920 A Hora do Turismo

OBJETIVO:

Desenvolver o turismo no Município, através de ações que qualifiquem a infraestrutura turística existente com a visão de ampliar e implantar novos atrativos e produtos. Infraestrutura de acessos, sinalização, arborização, paisagismo e embelezamentos de pontos turísticos. Incentivar e apoiar os empreendimentos do segmento com a criação de um roteiro turístico que possa ser comercializado. Fortalecer vínculos com os roteiros e regiões já existentes. Viabilizar a construção de pôrticos visando a demarcação e identificação dos principais acessos a cidade.

Público Alvo:

Moradores de Cotiporã, visitantes, empreendimentos com viés turístico

Justificativa:

O turismo é uma economia criativa e sustentável, através dele pode-se projetar o crescimento saudável de uma cidade. Cotiporã destaca-se pela quantidade de belezas naturais, o turismo de aventura é um dos viés com maior potencial para se desenvolver (cascatas, trilhas ecológicas, parque de aventura e outros). A atração de turistas se dá a partir do momento que o Município está preparado para receber e que possui uma rede de empreendimentos engajados e comprometidos com a atividade, além disso é necessário oferecer infraestrutura de acesso tanto de chegada como também nos pontos e negócios turísticos. Dar condições ao visitante através de uma boa sinalização, embelezamento nos pontos turísticos e centro urbano, bem como facilitar o acesso a informação através de materiais (impressos ou digitais) são ações extremamente necessárias para o bom funcionamento do turismo.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	
Total do Programa:				765.000	
Tipo	Ações/Produtos	Unidade de Medida	ANO	2.024	
P	Ação: 026 - Melhoria e Infraestrutura de Pontos Turísticos	Pontos	Meta		
	Reformas, manutenções, acessibilidade em pontos turísticos existentes. Instalação de equipamentos ou mobiliários urbanos visando a qualificação e boas condições para os frequentadores. Reforma da estrutura de Camping no Balneário Antônio Perin - Carreiro. Reforma e melhorias nos mirantes, grutas, igreja, cascatas, capiteis. Pavimentação de trecho na estrada para Cascata dos Marim (300m).				
	Objetivo: Construção do mirante Morro do Céu (Burati).		12		
	Função: 23 - Comércio e serviços				
	Subfunção: 695 - Turismo		Física		
	Produto: Qualificação e Melhorias das Infraestruturas Novas e Existentes		Valor	30.000	
	Ação: 104 - Qualificação e Promoção do Turismo Local				
	Criação de roteiros turísticos locais, realização de cursos, capacitações para o trade turístico estar apto a receber os visitantes, criação de materiais gráficos (impressos e digitais) para promoção dos diferentes segmentos do turismo (gastronomia, hospedagem, turismo de aventura, vinícolas, produções naturais e outros), eventos e promoções do Conselho Municipal de Turismo, produção de folders e materiais do município com viés turístico.				
	Objetivo:		1		
	Função: 23 - Comércio e serviços				
A	Subfunção: 695 - Turismo	Unidade	Física		
	Produto: Atividade Marítima		Valor	15.000	
	Ação: 029 - Pavimentação da Rota Turística Águas e Vales				
	Pavimentação asfáltica do trecho de 8 km ligando o município de Cotiporã a Dois Irmãos, através da Rota Turística Águas e Vales contemplando também a construção de mirante ao longo do percurso e reforçando os empreendimentos turísticos localizados naquela região.				
	Objetivo:		0,5		
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Física		
	Produto: Estrada Pavimentada		Valor	700.000	
	Ação: 105 - Paisagismo, Sinalização e Manutenção de Atrativos Turísticos, Praças, Parques e Jardins				
	Sinalização adequada e de qualidade identificando todos os empreendimentos turísticos, pontos turísticos, praças, parques e demais áreas. Projetos de embelezamento de áreas públicas e pontos turísticos, ampliação e criação de novos canteiros na cidade e seus acessos.				
A	Objetivo: Contratação de empresas especializadas para realizar a manutenção e cuidado permanente nesses locais.	Percentual	Meta	20%	
	Função: 23 - Comércio e serviços				
	Subfunção: 695 - Turismo		Física		
			Valor	20.000	

4/12

Produto	Qualificação e Melhorias das Infraestruturas Novas e Existentes
---------	---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0930 Mais Cultura

OBJETIVO: Promover ações que busquem oferecer atrativos culturais e festivos para o município, sua comunidade e também visitantes; aumentar a produção artística e cultural do município através do ensino das artes e consequentemente formação do público local; apoiar ações e iniciativas culturais; investir no complexo cultural da Casa da Cultura tornando o local referência para pesquisa, conhecimento e promoção de atividades culturais; preservação, recuperação e valorização do patrimônio histórico edificado ou não; construção e manutenção de estruturas e equipamentos culturais para promoção de feiras, eventos exposições e outros; promover intercâmbio cultural e melhorias nas ações culturais.

Público Alvo: Comunidade local (crianças, jovens, adultos e idosos), visitantes de outros Municípios e regiões, patrimônio histórico (material e imaterial), espaços culturais e estruturas com característica e vocação cultural.

Justificativa: Preservar, promover e valorizar a cultura de um povo é um dos legados mais valiosos que podemos entregar para as futuras gerações. O programa MAIS CULTURA visa abarcar os diferentes segmentos desta importante e vasta pasta, passando pela manutenção e realização de eventos culturais com o intuito também de envolver entidades e outras representações nessa construção. Possuimos um complexo cultural considerando a casa das artes e da cultura, um local que precisa ser mantido, dar função e significado e para que a comunidade se aproprie é necessário criar atrativos e formas de envolver as pessoas, fazendo-as compreender que o papel de preservar uma história é função de todos.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)

Total do Programa: 2.024 275.000

AÇÕES/PRODUTOS

TIPO		Unidade de Medida	ANO	
A	Ação:	Eventos	Meta	2.024
	Objetivo:			2.024
	São eventos gastronômicos, culturais, alusivos a datas comemorativas, feiras comerciais e industriais.			6
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto			30.000
OE	Ação:	Entidades	Meta	
	Objetivo:			2
	Repasse de recursos para as entidades: Centro Cultural e CTG Pousada dos Carreiros a fim de promover eventos e programações culturais para o município. Os recursos serão repassados a entidades com finalidade cultural através de termo de fomento, com plano de trabalho apresentado com antecedência ao Executivo Municipal.			
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto			30.000
A	Ação:	Unidade	Meta	
	Objetivo:			1
	Custeio de todas atividades relacionadas ao complexo cultural da Casa da Cultura, visando a manutenção das atividades, salvaguardando os acervos do museu, renovação de acervo bibliográfico, aquisição de materiais de expediente e permanentes para o local, promoção de cursos, palestras, oficinas dentro das temáticas do local.			
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto			15.000
A	Ação:	Grupos	Meta	
	Objetivo:			4
	Através dos grupos municipais promover o entretenimento das diferentes formas de arte para a comunidade, bem como oferecer através da contratação			
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto			150.000
A	Ação:	Edificação	Meta	
	073 - Construção do Centro de Eventos			

411

p	Objetivo:	Sediar eventos culturais e tradicionalistas em uma infraestrutura que ofereça segurança e conforto para a comunidade e visitantes. Possuir um espaço adequado para atender a demanda já existente, ampliando a capacidade de público e ofertando novas possibilidades para realização de eventos.	
	Função:	13 - Cultura	
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural	
	Produto	Área Construída	
		Faixa	1
		Valor	50.000

PROGRAMA: 0000 Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.024	
Total do Programa:				2.679.000	
TIPO		AÇÕES/PRODUTOS			
OE	Ação:	004 - Amortização e Juros da Dívida Pública do Executivo com Financiamentos	Unidade de Medida Contratos	ANO	2.024
	Objetivo:	Despesas com principal da amortização, encargos, juros e demais obrigações sobre contratos de financiamentos.			
	Função:	28 - Encargos Especiais		2.024	
	Subfunção:	843 - Serviços da Dívida Interna			
OE	Produto	Dívida Amortizada	Unidade	Física Valor	940.000
	Ação:	005 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado		Meta	
	Objetivo:	Restituições de possíveis sobras ou rendimentos de contratos ou convênios.			2
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física Valor	2.000
OE	Subfunção:	845 - Outras Transferências	Unidade		
	Produto	Restituições		Meta	
	Ação:	006 - Contribuição para Formação do PASEP			1
	Objetivo:	Despesas com contribuição ao PASEP		Física Valor	300.000
OE	Função:	28 - Encargos Especiais	Ações		
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		Meta	3
	Produto	PASEP		Física Valor	1.000.000
	Ação:	007 - Ações Judiciais do Executivo Municipal			
OE	Objetivo:	Despesas com RPVs e Precatórios que o Município vier a ser condenado através de ações judiciais.	Inativos	Meta	4
	Função:	28 - Encargos Especiais		Física Valor	60.000
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
	Produto	Ações			
OE	Ação:	008 - Pagamento de Inativos e Pensionistas - Rec. Próprio	Reserva		
	Objetivo:	Despesas com Pessoal Inativo e Pensionista		Meta	1
	Função:	28 - Encargos Especiais			
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais			
OE	Produto	Servidor Inativo	Física Valor		
	Ação:	999 - Reserva de Contingência do Executivo			
	Objetivo:	Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e utilização em aberturas de créditos adicionais.			
	Função:	99 - Reserva de Contingência			
OE	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência	Física Valor		
	Produto	Reserva			377.000

Total geral Programas 2.024 36.034.500

4/10